

ANC p 4A

Licença-

# maternidade independe

GAZETA MERCANTIL  
de lei

17 MAR 1989

por Sylvio Costa  
de Brasília

A licença de 120 dias para as gestantes, prevista pelo artigo 7º da Constituição Federal, é auto-aplicável, concluiu a assessoria jurídica do Ministério do Trabalho. A ministra Dorothea Werneck informou ontem, na Câmara dos Deputados, onde foi ouvida pela comissão do trabalho, que será publicada no Diário Oficial da União (DOU), nos próximos dias, portaria que eliminará todas as dúvidas existentes a respeito.

Com a portaria, será tornado sem efeito a Instrução Normativa nº 1, baixada em 12 de outubro de 1988 pelo Ministério do Trabalho, condicionando a aplicação da licença-maternidade à publicação de lei complementar. Essa posição era, até então, defendida pelo governo com base no artigo 59 das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece: "Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los".

Amparada neste mesmo artigo, recentemente, a divisão de recursos humanos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan) chegou a igual conclusão. No Parecer nº 62/89, assinado pela advogada Gislane Torres e transcrito na edição do DOU da última quarta-feira, o órgão também considera que a licença de 120 dias só entra em vigor após a edição de uma lei específica.

Pressionada por lideranças sindicais e feministas a reexaminar o assunto, a ministra acabou recebendo de sua consultoria um entendimento favorável à auto-aplicabilidade, postura endossada, por sinal, pelo Ministério da Justiça, pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). Com a revogação da instrução Normativa nº 01, as trabalhadoras gestantes terão a sua licença ampliada de 84 para 120 dias, "sem prejuízo do emprego e do salário".